DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no exercício de suas competências, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Taiúva.

RESOLVE

SEÇÃO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Setor Municipal de Educação a Atribuição de Classe e Aula aos docentes das Unidades Educacionais, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da rede, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, priorizando garantir todas as classes/aulas definidas na projeção inicial.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas os seguintes âmbitos:

I. Classes do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) – campo de atuação relativo ao emprego ou cargo ou emprego de Professor (Ensino Fundamental I);

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Classes e Aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, campo de atuação relativo ao cargo ou emprego de Professor (EJA- Termos Anos Iniciais e EJA – Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio);

III. Classes da Educação Infantil – campo de atuação ao cargo ou emprego de Professor (Educação Infantil I - crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses e Educação Infantil II – crianças de 4 anos a 5 anos e onze meses);

IV. Aulas de Educação Física, Artes - campo de atuação Educação Infantil II, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos;

V. Alfabetização em Língua Portuguesa: leitura e escrita e Matemática do primeiro ao quinto ano de forma mista (Escola Maria Aparecida Pedrinho Furlan e do Projeto Arco Íris).

§1º - As aulas da sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas no processo inicial para escolha de classe e aula, aos devidos docentes com habilitação específica.

§2º - As aulas da sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado serão ministradas no Ensino Fundamental na Sala de Recursos Multifuncionais e na Educação Infantil de forma itinerante.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 3º - Compete à Secretaria de Educação e aos Diretores das Escolas Municipais de Educação, convocar o docente Titular de Cargo ou emprego de Educação, para inscrever-se no processo de atribuição de classes do Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais e aulas da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - Os docentes serão classificados pelo Setor Municipal de Educação para o processo de Atribuição de Classes e Aulas, com

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

observância do campo de atuação, na seguinte ordem, com observância prioritária, quando couber, no artigo 20 desta resolução.

I. Titulares de Cargo ou emprego nomeado por Concurso Público;

II. Classificados através do Processo Seletivo vigente.

Artigo 5º - Os Titulares de cargo ou emprego serão classificados em listagem única no Setor Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou as aulas a serem atribuídas, com listagem fixada nas Unidades Escolares Municipais na seguinte conformidade:

I. Quanto ao tempo de serviço, atendendo ao Plano de Carreira e salários para os integrantes do Quadro do Magistério de 2002, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) No cargo ou emprego = 0,06 (seiscentésimos) por dia, até o máximo de 60 (sessenta) pontos;

b) No Magistério Público Oficial – Municipal e /ou Estadual = 0,002 (dois milésimos) por dia até o máximo de 15 (quinze) pontos;

II. Quanto aos títulos no campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo ou emprego do qual é titular por concurso = 10 (dez) pontos;

b) Mais de 1 (um) certificado de aprovação em concurso público do magistério no respectivo campo de atuação = 01 (um) ponto;

c) Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área de concentração = 03 (três) pontos;

d) Certificado de aperfeiçoamento ou diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, apenas para as classes de Educação Infantil = 02 (dois) pontos;

3

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

e) Certificado de pós-graduação, nível de especialização, ou aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos;

f) certificado de pós-graduação, nível de mestrado, equivalente a 05 (cinco) pontos;

g) certificado de pós-graduação, nível de doutorado, equivalente a 07 (sete) pontos;

§1º - Em relação à alínea "b", inciso II, deste artigo, será computado apenas 1 (um) certificado de aprovação em concurso público do magistério no respectivo campo de atuação.

§2º - Em relação às alíneas "e" e "g", inciso II, deste artigo, serão computados apenas 1 (um) comprovante de cada curso, para efeito de atribuição de pontos.

§3º - A data base para contagem de tempo de serviço, que trata o inciso deste artigo, será o dia 31 de dezembro de 2024.

Artigo 6º - Na contagem de tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, não serão computadas as faltas decorrentes de Licença Justificada de Saúde com duração de até 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, Licença Nojo, Licença Gala, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença por Adoção, devidamente comprovada.

Artigo 7º - A cada **falta injustificada** será descontado 0,06 (seis centésimos) por dia.

SEÇÃO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 8º - A carga horária semanal das Classes da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio, Alfabetização em Língua Portuguesa: leitura e escrita e Matemática do primeiro ao quinto ano de forma mista (Escola Maria Aparecida Pedrinho Furlan e do Projeto Arco Íris), correspondente à jornada básica de trabalho docente, é composta da seguinte maneira:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. Jornada I – Para os titulares de cargo ou empregos (Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais) - 30 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 20 (vinte) horas-aulas na regência de classe, (com alunos em atividades educacionais);

b) 05 (cinco) ATPI (Atividades de Trabalho Pedagógico Individual), cumpridas na escola para atendimento individualizado junto à Direção de Escola e/ou Coordenação Pedagógica, além de formação em serviço e atendimento aos pais;

c) 02 (duas) ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na escola;

d) (três) ATPL (Aulas de Trabalho Pedagógico Livre) cumpridas em livre local de escolha pelo professor para estudos, pesquisas, preparação de aulas e materiais pedagógicos destinados às aulas.

II. Jornada II – (Educação de Jovens e Adultos) - 30 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 20 (vinte) horas-aulas na regência de classe, (com alunos em atividades educacionais);

b) 05 (cinco) ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual), podendo ser cumpridas coletivamente na escola, para atendimento individualizado junto à Direção de Escola e/ou Coordenação Pedagógica, além de formação em serviço e atendimento aos pais;

c) 02 (dois) ATPCs (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridos na escola;

d) 03 (três) ATPL (Aulas de Trabalho Pedagógico Livre) cumpridas em livre local de escolha pelo professor para estudos, pesquisas, preparação de aulas e materiais pedagógicos destinados às aulas.

III. Jornada III – (Educação de Jovens e Adultos) 25 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 17 (dezessete)) horas-aulas na regência de classe, (com alunos em atividades educacionais);

5

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) 02 (dois) ATPCs (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na escola;

c) 03 (três) ATPLs (Aulas de Trabalho Pedagógico Livre) cumpridas sem livre local de escolha pelo professor para estudos, pesquisas, preparação de aulas e materiais pedagógicos destinados às aulas;

d) 03 (três) ATPIs (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) cumpridas nas escolas para atendimento individualizado junto à Direção de Escola e/ou Coordenação Pedagógica, além de formação em serviço e atendimento aos pais.

IV. Jornada IV – (Alfabetização em Língua Portuguesa: leitura e escrita e Matemática do primeiro ao quinto ano de forma mista (Escola Maria Aparecida Pedrinho Furlan e do Projeto Arco Íris) 40 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 26 (vinte e seis) horas-aulas na regência de classe, (com alunos em atividades educacionais) sendo 13 (treze) na Escola Maria Aparecida Pedrinho Furlan e 13 (treze) no Projeto Arco Íris;

b) 7 (sete) ATPI (Atividades de Trabalho Pedagógico Individual), cumpridas na escola para atendimento individualizado junto à Direção de Escola e/ou Coordenação Pedagógica, além de formação em serviço e atendimento aos pais;

c) 03 (três) ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na escola;

d) 04 (quatro) ATPL (Aulas de Trabalho Pedagógico Livre) cumpridas em livre local de escolha pelo professor para estudos, pesquisas, preparação de aulas e materiais pedagógicos destinados às aulas;

e) Alfabetização em Língua Portuguesa: leitura e escrita e Matemática do primeiro ao quinto ano de forma mista (Escola Maria Aparecida Pedrinho Furlan e do Projeto Arco Íris).

Parágrafo único - O professor do Processo Seletivo terá atribuição em caráter de substituição à carga horária de um professor titular afastado.

Artigo 9º - O Professor titular de cargo ou emprego, tanto do Ensino Infantil I e II, quanto do Ensino Fundamental Anos Iniciais poderá

6

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

se candidatar à contratação para uma segunda jornada, desde que participe do Processo Seletivo Anual, esteja classificado para tal função e atenda a o regime de acumulação de cargo ou empregos.

Artigo 10 - O ocupante de função Docente para o exercício de classes será contratado por prazo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com base na Lei Complementar nº 034, de 4 de dezembro de 2002.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 11 - Compete à Secretaria de Educação e Diretor de Escola, no processo inicial, fazer a atribuição aos titulares de cargo ou emprego compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargo ou empregos públicos, desde que haja legalidade e não cause detrimentos aos demais docentes.

Artigo 12 - Os professores inscritos, PEB I, PEB II e AEE – Atendimento Educacional Especializado em suas respectivas unidades de ensino, participarão do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, para o ano letivo de 2025, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 13 - Os funcionários e professores titulares de cargo ou emprego da rede municipal de ensino designados para função atividade como professores Coordenadores, Vice Diretores e Diretores, participarão normalmente do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, e voltarão as suas funções no caso de cessação da designação.

Artigo 14 - Os professores titulares de cargo ou emprego da rede municipal de ensino, afastados a qualquer título, inclusive por licença saúde e licença gestante, também participarão do processo de atribuição, assumindo as classes e/ou turmas no término da licença.

Parágrafo único – Em caso de ausência, a atribuição será compulsória.

7

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 15 - Os professores titulares de cargo ou empregos da rede municipal de ensino que não tiverem classes atribuídas nas unidades escolares serão considerados excedentes e poderão, em ordem preferencial aos do processo seletivo, substituir os titulares afastados.

Artigo 16 - Os professores titulares de cargo ou emprego da rede municipal de ensino deverão participar da atribuição no Setor da Educação, escolhendo dentre as classes vagas oferecidas nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com a sua classificação.

Parágrafo único - Os professores de que trata o *"caput"* deste artigo que não comparecerem à sessão de escolha terão uma classe atribuída compulsoriamente, respeitando a sua jornada de trabalho pelo qual foi concursada.

Artigo 17 - Após a atribuição, se o professor continuar excedente, será declarado adido caso seja colocado à disposição de Unidade Escolar Municipal, que dele necessitar, podendo assumir durante o ano letivo, classes em substituição, no Setor da Educação, até o surgimento de classe livre na rede municipal.

Artigo 18 - Os professores ocupantes de cargo ou emprego efetivo e os substitutos ficam sujeitos à jornada da classe atribuída.

Parágrafo único - O professor do Processo Seletivo que vir substituir o professor efetivo passará a receber pela carga do titular afastado.

Artigo 19 - Aos docentes de Educação Física e Arte, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Educacional, haverá o controle de frequência em todas as unidades que estiver aulas atribuídas devendo atender a seguinte ordem: Ensino Fundamental, Infantil e Projeto Arco-Íris.

Parágrafo único - Aos docentes contratados temporariamente para ministrarem aulas de Educação Física e Arte, serão atribuídas as aulas remanescentes da atribuição de titulares de cargo ou emprego, havendo a possibilidade de divisão de blocos de aulas.

Artigo 20 - A atribuição de classes aos docentes inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

8

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I – Fase I:

a) Aos titulares da Rede Municipal de Ensino PEB I e PEB II.

II – Fase II:

a) Titulares substituindo titular;

b) Atribuição aos professores titulares de cargo ou emprego da Rede Municipal de Ensino excedentes ou adidos;

c) Atribuição de carga horária aos professores candidatos admitidos através do Processo Seletivo 01/2024 para contrato temporário, tanto no Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Projeto Arco-Íris e Alfabetização em Língua Portuguesa: leitura e escrita e Matemática do primeiro ao quinto ano de forma mista (Escola Maria Aparecida Pedrinho Furlan e do Projeto Arco Íris).

Parágrafo único - No momento da atribuição, os professores, deverão ter em mãos, o horário já atribuído em outras Unidades Escolares.

Artigo 21 - As classes de docentes municipais cujo afastamento esteja concretizado na Fase I, deverão ser atribuídas para o atendimento a docente excedente ou adido, sem descaracterizar esta condição, e após, aos professores classificados para admissão do Processo Seletivo (O professor do Processo Seletivo que vier substituir o professor efetivo passará a receber pela carga do titular afastado.

Parágrafo único - Na vacância de classe por afastamento do titular, tornando-se classe livre e não havendo nenhum professor excedente ou titular adido, nela estiver atuando, a mesma será preenchida pela ordem de classificação do processo seletivo vigente.

Artigo 22 - Em caso da atribuição em caráter excepcional, devidamente comprovada à inexistência de professor habilitado para a classe vaga, poderá ser atribuída, ao aluno do último ano do curso específico, mediante comprovação, inclusive de frequência na data da ocorrência.

Artigo 23 - A atribuição de classes no decorrer do ano letivo obedecerá aos seguintes critérios:

9

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I– Fase I:

a) Aos titulares excedentes;

b) Aos titulares adidos;

c) Classificados no processo seletivo vigente.

Artigo 24 - É assegurado ao docente titular de cargo ou emprego em licença gestante, licença saúde e em férias regulamentares como profissional do suporte pedagógico, a participar da atribuição, devendo assumir a classe quando do término da licença ou das férias.

Artigo 25 - Fica vedada a atribuição de nova classe ao classificado no Processo Seletivo, que tenha desistido da carga horária, em qualquer fase da atribuição ou durante o ano letivo, salvo, no caso em que a lista de classificação tenha se esgotado e novamente percorrida até a sua posição classificatória.

SEÇÃO VI

DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 26 - A critério da Administração Municipal e da Direção da U.E., quando houver prorrogação de afastamento do titular de cargo ou emprego, o substituto que estiver na regência da classe poderá continuar, sem necessidade de nova atribuição.

Parágrafo único - O Diretor deverá solicitar através de Ofício ao Departamento de Pessoal, a prorrogação do período da substituição e os motivos da mesma.

Artigo 27 - Aos docentes designados para exercer função/posto de trabalho de suporte pedagógico é vedada a atribuição de carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 28 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto junto ao Setor Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 29 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas, a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Artigo 30 - A acumulação de cargo ou emprego público somente é possível quando, cumulativamente:

I. Se tratar de dois cargos ou empregos docentes, ou um cargo ou emprego docente e outro técnico ou científico (ou seja, cargo ou emprego que exija para seu exercício a formação em nível médio técnico ou em nível superior);

II. Houver compatibilidade de horários;

III. O somatório das cargas horárias dos cargos ou empregos e/ou funções não exceda o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico, quando ambos integrarem os Quadros do setor de Educação;

IV. Haja decisão favorável da Direção da Escola e Departamento de Pessoal, de acordo com a legislação vigente.

§1º - A responsabilidade pela legalidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola e do Departamento de Pessoal que autorizar o exercício do segundo cargo ou emprego ou função.

§2º - Os funcionários e professores titulares de cargo ou emprego da rede municipal de ensino designados para função/atividade como professores Coordenadores, Vice Diretores e Diretores, é vedado o exercício de função docente e de carga suplementar em regime de acumulação.

Artigo 31 - Durante o ano letivo, haverão 6 (seis) abonadas independentemente do número de cargo ou emprego atribuído aos Professores da Rede Municipal.

§1º - Não poderá haver o gozo de mais de uma abonada no mesmo mês, pelo beneficiado.

§2º - As abonadas não serão cumulativas aos distintos cargo ou empregos do mesmo beneficiado.

§3º - As abonadas não gozadas até o final do ano letivo, não serão acumuladas para o próximo ano.

11

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 32 - As abonadas deverão ser através de requerimentos preenchidos, com 48 horas de antecedência e serão abonadas dias.

Artigo 33 - Nas aulas ministradas por especialistas (Arte, Educação Física e Inglês) o Professor titular de classe deverá estar se aperfeiçoando através de estudos tendo como objetivo primeiro os alunos com problemas de aprendizagem e altas habilidades.

Artigo 34 - Fica proibida a falta injustificada do Professor, sob pena de sindicância, em dias de:

I. Conselho de Escola;

II. Reunião de Pais;

III. Quando convocado;

IV. Eventos envolvendo os alunos em datas comemorativas;

V. Capacitação Profissional.

Artigo 35 - O docente que acumular cargo ou emprego deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da atribuição de aula.

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Educação do Município de Taiúva.

Artigo 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva/SP, 20 de novembro de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

12

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024
(Sistema de Registro de Preços)

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e a adjudicação da Pregoeira em favor da empresa vencedora, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024,** em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo a empresa vencedora do certame:

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, valor global estimado de R$ 25.125,00.

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 27 de novembro de 2024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal